

e Extensão, de 12 de julho de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.913, de 12 de agosto de 2022, pp. 113, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 12 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.510, de 12 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1.152, do CEPE/UEMS, de 24 de novembro de 2011, e a Resolução nº 1.576, de 19 de outubro de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.510, de 12 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UEMS é um órgão colegiado, interdisciplinar, educativo, consultivo e deliberativo de natureza técnico-científica, vinculado ao Conselho de Ética.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e documentos, nos limites de suas atribuições, considerando o disposto em lei (municipal, estadual e federal), especialmente nas Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre a utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão na UEMS.

Parágrafo único. O disposto neste Regulamento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata e subfilo Vertebrata (exceto humanos).

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

- II - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;
- III - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;
- IV - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUA's, bem como as publicações do CONCEA;
- V - quanto aos seus membros:
- a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos que forem submetidos à avaliação da CEUA;
- b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades.
- VI - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- VII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- VIII - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;
- IX - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao CONCEA pela plataforma CIUCA2, dos:
- a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científicas realizadas na instituição ou em andamento;
- b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica.
- X - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- XI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- XIII - notificar imediatamente ao CONCEA, por meio da plataforma CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais), e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- XIV - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- XV - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- XVI - elaborar e atualizar o seu regimento interno;
- XVII - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XVIII - elaborar e encaminhar orçamento anual ao Conselho de Ética – CE/UEMS para o desenvolvimento de suas atividades;
- XIX - comunicar ao Conselho de Ética – CE/UEMS as irregularidades de natureza ética nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, detectadas no desempenho de suas atribuições, que impliquem em apuração da conduta em desacordo com as normas vigentes relativas às questões éticas.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XV do *caput* deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º A CEUA poderá consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CEUA é constituída por 5 (cinco) membros titulares e seus suplentes, conforme segue:

- I - 1 (um) Médico Veterinário inscrito no conselho profissional;
- II - 1 (um) Biólogo inscrito no conselho profissional;
- III - 1 (um) Zootecnista inscrito no conselho profissional;
- IV - 1 (um) Docente/pesquisador com qualificação em ciências da vida (Biologia, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Zootecnia e áreas afins);
- V - 1 (um) representante convidado da Sociedade protetora dos animais.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II, III e IV devem ser docentes da instituição e possuir a titulação de doutor.

§ 2º Os membros (titulares e suplentes) mencionados nos incisos I, II e III serão eleitos pelos docentes das suas respectivas áreas. Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 3º Os membros (titulares e suplentes) mencionados no inciso IV serão eleitos pelos docentes das áreas das ciências da vida (Biologia, Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária, Zootecnia e áreas afins. Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 4º Caso não haja inscritos durante o processo eleitoral, para quaisquer das vagas mencionadas no Art. 4º, o representante legal da instituição poderá indicar membros titulares e suplentes de cada área.

§ 5º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, a CEUA deverá comprovar a realização de convite formal a três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

§ 6º Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, o responsável legal da instituição deverá designar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

§ 7º Os membros da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, o Coordenador e o Vice-coordenador. O Vice-Coordenador representará o Coordenador com as mesmas atribuições, quando de impedimentos.

§ 8º O mandato de todos os membros, inclusive do Coordenador e Vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

§ 9º Será excluído da CEUA e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, à 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas, no mesmo ano.

Art. 5º O secretário da CEUA será do quadro permanente da UEMS, atuando exclusivamente para este fim.

Art. 6º É da competência do Coordenador da CEUA:

I - presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - determinar a formação de subcomissões e distribuir entre estas os processos e outras atividades inerentes à CEUA;

III - solicitar a exclusão e substituição de membro considerando o disposto no § 9º do Art. 4º;

IV - assinar os documentos emitidos pela CEUA;

V - representar ou indicar membro(s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes à CEUA.

Art. 7º É da competência do Vice-Coordenador da CEUA:

I - presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Coordenador;

II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 8º É da competência dos membros:

I - comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador, tomando como base a legislação municipal, estadual e federal, CFMV e normativas CONCEA;

III - emitir parecer sobre os projetos e processos encaminhados;

IV - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;

V - desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões concernentes à CEUA.

Art. 9º Os membros das CEUA's estão obrigados, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021, a:

I - assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação;

II - manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de

pesquisas científicas propostas ou em andamento.

Art. 10. É da competência do secretário da CEUA:

I - assistir, secretariar e elaborar as atas das reuniões da CEUA; providenciar, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias; distribuir aos membros da CEUA a pauta das reuniões; e fornecer o protocolo de submissão de projetos ao responsável;

II - enviar por e-mail a primeira versão da ata ao coordenador em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião; enviar por e-mail 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião subsequente, a todos os membros, a ata para apreciação, a qual deverá ser apresentada para aprovação final na próxima reunião. Lavrar as atas de reuniões da CEUA;

III - preparar e encaminhar o expediente da CEUA;

IV - manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;

V - registrar e assinar as atas das sessões com o Coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;

VI - auxiliar na preparação e envio do relatório anual das atividades da CEUA a ser submetido à plataforma CIUCA/CONCEA;

VII - cadastrar e manter atualizado todos os protocolos no perfil da CEUA junto à plataforma CIUCA/CONCEA;

VIII - Encaminhar aos professores/pesquisadores/extensionistas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail institucional da CEUA) o parecer do projeto/aula;

IX - Encaminhar aos professores/pesquisadores/extensionistas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail institucional da CEUA) o certificado de aprovação do projeto pela CEUA.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Todas as aulas práticas e os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais vivos, a serem realizados sob responsabilidade da UEMS, deverão ser submetidos à CEUA, seguindo os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa do Conselho de Ética, em vigência.

Art. 12. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente quando necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros, devendo:

I - a reunião da CEUA ser presidida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador, e para sua instalação, bem como, para deliberação ser necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros;

II - as convocações serem realizadas por escrito, através de Edital de Convocação, pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - o Edital de Convocação conter obrigatoriamente a pauta da reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, que será definida em, no máximo, até 3 (três) dias da reunião, sendo seu 1º (primeiro) item "Expediente", e o 2º (segundo); "Ordem do Dia":

a) Expediente, que consiste no período destinado às comunicações, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e aos assuntos que não demandam discussão ou decisão durante a reunião;

b) Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

IV - os assuntos de caráter urgente que tenham surgido posteriormente à publicação de Edital de Convocação da reunião, ter sua inclusão na pauta condicionada à aprovação pela maioria presente dos membros;

V - o Coordenador, mediante consulta aos membros, por iniciativa própria ou a requerimento, inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, assim como dar preferência ao atribuir regime de urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta;

VI - em caso de urgência ser convocada reunião extraordinária com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as quais obedecerão à pauta proposta, não sendo admitidas inclusões de outras matérias;

VII - para cada assunto constante da pauta, haver uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos órgãos deliberativos;

VIII - no início de cada reunião ser registrados os nomes dos membros presentes e dos membros ausentes, com suas respectivas justificativas;

IX - haver participação periódica de membros convidados com direito à voz, sem direito a voto;

X - as reuniões serem presenciais ou realizadas por videoconferência e gravadas, sempre que necessário, e deverão ser registradas em ata, a qual deverá constar:

a) A natureza da reunião, dia, hora, local de realização, número e data do Edital de Convocação e o nome de quem a presidiu e a secretariou;

b) Nomes dos membros presentes, bem como daqueles ausentes, mencionando, neste último caso, a existência ou não de justificativa;

c) Discussão referente à ata, se houver;

d) Expediente;

e) Resumo da discussão da ordem do dia e os resultados das votações;

f) Declarações de fala e voto, quando solicitado;

g) Transcrição das decisões aprovadas.

XI - o membro da CEUA que tiver envolvimento direto em determinado protocolo (aulas práticas e projetos) ficar impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo;

XII - se houver necessidade de parecer ad hoc o perito ter o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para pronunciar-se;

XIII - após análise dos protocolos, emitir um dos seguintes pareceres:

a) Aprovado com diligência - o coordenador do projeto terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar as correções ou justificativas necessárias; para aulas práticas o docente terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar as correções ou justificativas necessárias. Após estes prazos os processos serão retirados de pauta;

b) Reprovado - o coordenador do projeto recebe o parecer de reprovação, contendo o detalhamento dos procedimentos em desacordo.

XIV - a CEUA ter prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da reunião de homologação dos protocolos, para comunicar os resultados aos proponentes;

XV - todo parecer emitido pela CEUA ser de caráter sigiloso.

§ 1º Caso não haja quórum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para a segunda chamada.

§ 2º No caso de aplicação de regime de urgência será impedida a concessão de vista, ressalvado o exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 13. Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Do indeferimento do recurso à CEUA, caberá novo recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021.

CAPÍTULO IV DOS BIOTÉRIOS E INSTALAÇÕES ANIMAIS

Art. 14. Todos os Biotérios e Instalações animais que produzam, mantenham ou utilizem animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica devem estar adequados para atender ao bem-estar animal da espécie utilizada e deverão estar vinculados na plataforma CIUCA/CONCEA, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. Entende-se como instalação animal, no âmbito da UEMS, os Campos Demonstrativos de Produção Zootécnica (CDPZ), que são estruturas onde se realizam as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de produção animal, na Fazenda UEMS da Unidade Universitária de Aquidauana, Fazenda da Unidade Universitária de Cassilândia e de outras unidades.

Art. 15. As seguintes figuras estão vinculadas ao funcionamento dos Biotérios ou Instalações animais: Coordenador de Instalação Animal; Gestor de Biotério / CDPZ; e Responsável Técnico (RT), os quais deverão estar registrados na plataforma CIUCA/CONCEA.

§ 1º O Coordenador de Instalação Animal e Gestor de Biotério / CDPZ não, necessariamente, precisam ser membros da CEUA, mas docentes efetivos da instituição.

§ 2º O Coordenador de Instalação Animal poderá ser Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista, ou profissional de área afim.

Art. 16. O Coordenador de Instalação Animal será designado pela CEUA, seguindo-se os critérios da normativa vigente do CONCEA, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021, e terá as seguintes atribuições:

I - administrativas: Orientar, quando necessário, sobre o bem-estar animal para docentes, discentes e funcionários envolvidos com manejos de animais; Manter a coordenação da CEUA informada sobre o funcionamento dos biotérios e ou instalação animal; Acompanhar os pesquisadores no planejamento da criação de biotério e ou instalação animal; Participar de simpósios e congressos do CONCEA com apoio financeiro da instituição; Manter atualizadas, na plataforma do CIUCA/CONCEA, as informações referentes as funções do Coordenador de Instalação Animal;

II - com os animais: Visitar regularmente as instalações animais e ou biotérios; Quando necessário, solicitar correções nos ambientes de manejo; Colaborar com o RT, quando necessário, nas decisões clínicas, análises laboratoriais e eutanásia; Colaborar com o RT no planejamento para a aquisição medicamentos, hormônios, imunógenos, produtos para controle de pragas e itens de higiene; Colaborar com o RT, no planejamento sanitário;

III - com o ambiente: Colaborar com o RT, quando necessário na supervisão das fontes hídricas; Colaborar com o RT, quando necessário, no monitoramento dos locais de destino de cadáveres e dejetos; Colaborar com os Gestores dos de Biotérios / CDPZ no monitoramento dos locais de armazenamento de alimentos sólidos, suplementos, entre outros; Colaborar com o RT na supervisão das condições higiênicas dos recintos de manejo.

Parágrafo único. Não haverá mandato específico para o Coordenador de Instalação Animal, sendo o mesmo substituído quando necessário.

Art. 17. O Responsável Técnico (RT) deverá ser profissional com responsabilidade específica, dentro do limite de suas competências legais e seguindo a normativa vigente do CONCEA, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021:

I - A área geográfica de atuação do Responsável Técnico seguir as orientações descritas no manual de Responsabilidade Técnica do seu respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

II - O Responsável Técnico ser indicado pela CEUA;

III - Não haverá mandato específico para o Responsável Técnico, sendo o mesmo substituído quando necessário.

Art. 18. O Responsável Técnico ter as seguintes atribuições:

I - administrativas: Estabelecer com o Gestor do Biotério / CDPZ os cronogramas sanitários (Prevenção de doenças infecciosas, virais e bacterianas, bem como de ecto e endoparasitas, por meio do uso de imunógenos, medicamentos e produtos antissépticos e para desinfecção); Estabelecer com o Gestor do de Biotério / CDPZ, cronogramas de manejo reprodutivo (estação de monta, diagnóstico de gestação, execução de biotécnicas da reprodução, etc); Orientar e monitorar o uso de equipamento de proteção individual (EPI) por pesquisadores, funcionários e estudantes, em atividades que envolvam animais; Prever a compra de medicamentos e produtos necessários para o atendimento ao cronograma sanitário e as emergências clínicas, quando houverem; acompanhar os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam animais, para atender eventuais demandas que garantam o bem-estar; Emitir relatórios periódicos à CEUA apresentando os atendimentos e resultados destes. Quando houver ocorrências com a necessidade de realização de exames complementares, anexar o laudo ao relatório; Acompanhar as documentações necessárias para emissão da Guia de Transporte Animal (GTA) por ocasião de evento e comercialização; Manter-se atualizado quanto a conhecimentos envolvidos no bem-estar animal; Colaborar com as atividades da CEUA, quando houver demanda;

II - com os animais: Executar os cronogramas sanitários pré-estabelecidos; Executar os cronogramas reprodutivos preestabelecidos; Realizar atendimentos clínicos e executar procedimentos anestésicos e cirúrgicos quando necessários; Realizar coleta de materiais biológicos para exames complementares, quando necessário; Necropsiar e coletar material para análise histopatológica sempre que registrar óbito. Na impossibilidade de realização destes procedimentos, designar pessoa capacitada ou orientar pessoas responsáveis para fazê-lo; Acompanhar os manejos dos animais recém-adquiridos; Garantir a adoção, implantação e supervisão de procedimentos humanitários de eutanásia;

III - com o ambiente: Realizar visitas periódicas de inspeção e fiscalização aos Biotérios / CDPZ; Monitorar e controlar a presença de animais sinantrópicos como aves, roedores, insetos, entre outros, nas instalações animais; Monitorar o funcionamento das fontes hídricas; Definir, com o Gestor de Biotério / CDPZ, o destino dos dejetos e óbitos, bem como orientar os funcionários sobre potenciais riscos.

Art. 19. O Gestor de Biotério / CDPZ poderá ser Biólogo, Farmacêutico, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista, ou profissional de área afim, indicado pelo Coordenador de Curso no qual a respectiva infraestrutura está diretamente vinculada e, nomeado pela Gerência ou CEPEX da Unidade Universitária da UEMS, que abrigar o Biotério e Instalação Animal, devendo:

I - não haver mandato específico para Gestor de Biotério / CDPZ, sendo o mesmo substituído quando necessário;

II - o Gestor de Biotério / CDPZ se reportar ao Coordenador de Instalação Animal quanto às ações e ocorrências que envolvam a saúde e bem-estar dos animais, incluindo a entrada de novos animais nas instalações, bem como os devidos procedimentos sanitários adotados;

III - todas as solicitações referentes a atendimento médico, manutenção das instalações (a fim de proporcionar a saúde e bem-estar animal) e/ou conduta das pessoas em relação aos animais, que não forem atendidas, ser encaminhadas por Comunicação Interna ao Coordenador de instalação animal, para que as medidas cabíveis sejam realizadas;

IV - o Gestor de Biotério / CDPZ apresentar relatório anual à CEUA, conforme formulário específico.

Art. 20. O Gestor de Biotério / CDPZ ter as seguintes atribuições:

I - administrativas: treinamento, gerenciamento das atividades diárias, escalas de serviço, folgas e férias a serem realizadas pelos funcionários; solicitar a aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis, animais de pequeno porte, semoventes e insumos (alimentos, adubos, medicamentos, vacinas, sêmen, entre outros), necessários para a manutenção do plantel e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; planejamento da produção e controle zootécnico dos animais; solicitações de serviços para manutenção da infraestrutura, das instalações e equipamentos; formulação e produção de rações; gerir, coordenar e executar contratos de comodato e parcerias externas com empresas e instituições públicas e privadas; viabilizar a disponibilização de equipamentos, animais, infraestrutura e os recursos humanos para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão; supervisionar os discentes da UEMS ou de outras instituições que desenvolvam atividades de ensino,

pesquisa e extensão; efetuar registros dos animais junto às Associações de Criadores; reuniões e repasses das ocorrências para gerência e Coordenador de Instalação Animal (CEUA); elaborar e fazer cumprir as normas internas do Biotério / CDPZ; e criar subsídios para a melhoria da qualidade ensino, pesquisa e extensão, com vistas a atender os critérios básicos de bem-estar animal;

II - com os animais: gerenciamento, melhoramento genético e evolução do plantel; manejos reprodutivo, sanitário, nutricional e alimentar dos animais; supervisionar o preparo das instalações para recebimento de animais; solicitação de veterinário para atendimentos clínicos e sanitários preventivos; e a seleção e descarte de animais;

III - com o ambiente: supervisão e manutenção das áreas de preservação permanente, nascentes, córregos e lagoas; solicitação e manutenção das placas de sinalização ambiental; orientar e buscar meios para conviver harmonicamente com os animais silvestres; orientar e buscar meios para evitar o acesso de outros animais domésticos; prover o fornecimento de água para dessedentação dos animais; implantação, reforma, manutenção e manejo das pastagens; instalação e manutenção de cercas e telas; instalação e manutenção de redes anti-pássaros; planejamento de arborização; construção, manutenção e adequação de infraestrutura; e destinação dos dejetos e óbitos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 21. Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento nos Biotérios / CDPZ, em aulas práticas, ou projeto de ensino, pesquisa e extensão, a CEUA determinará a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo único. Em caso de transgressão às disposições em legislação o docente/pesquisador estará sujeito às penalidades estabelecidas pelo CONCEA.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de ética e posteriormente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela CEUA.

Dourados, 12 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.511, de 12 de setembro de 2022.

Aprova a Oferta de Vagas do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão Pública, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Maracaju, período 2022/2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Oferta de Vagas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Maracaju, período 2022/2024, conforme segue:

Unidade	Curso	Área de Concentração	Nível	Nº de Vagas
Maracaju	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em Gestão Pública, na modalidade a distância	Ciências Sociais Aplicadas	Especialização <i>Lato Sensu</i>	20

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente CEPE-UEMS